



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: www.areias.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 14/2025

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei Legislativo nº 14/2025, de autoria do Vereador Mateus Miranda, que “Dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município de Areias, do fornecimento mensal, do estoque de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais e dá outras providências (Lei Farmácia Transparente)”.

A Comissão de Finanças e Orçamento, por meio de parecer favorável, manifestou-se no sentido de inexistirem óbices orçamentários à tramitação da matéria.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis exarou parecer técnico opinando pela plena constitucionalidade e legalidade do projeto, destacando que não há vício de iniciativa e que o conteúdo da proposição encontra amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 917) e do Tribunal de Justiça de São Paulo, por se tratar de medida que concretiza os princípios da publicidade, transparência e eficiência da Administração Pública.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos **constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa**.

1. Constitucionalidade formal e material

O projeto respeita a iniciativa legislativa, pois não altera a estrutura administrativa, nem o regime jurídico de servidores, tampouco interfere na organização interna do Poder Executivo. Apenas concretiza o dever de transparência já imposto pela Constituição Federal (art. 37, caput) e pela Lei de Acesso à Informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: www.areias.sp.leg.br

Conforme parecer da Procuradoria Jurídica, o STF consolidou o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que criem obrigações ou despesas administrativas, sem alterar estrutura ou regime de servidores, **não usurpam competência do Executivo** (Tema 917 – ARE 878.911).

2. Legalidade e interesse local

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e do art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município, pois trata de transparência na prestação de serviços públicos de saúde, tema de evidente interesse local.

3. Aspectos financeiros

A Comissão de Finanças e Orçamento declarou expressamente inexistirem impedimentos financeiros ou orçamentários para tramitação, estando atendido o art. 71 do Regimento Interno.

4. Técnica legislativa

O projeto está redigido com clareza, obedece à Lei Complementar nº 95/1998, indicando expressamente sua vigência no art. 6º (1º de janeiro de 2026), o que atende às regras de redação legislativa.

O art. 5º utiliza a expressão “poderá regulamentar”, não impondo prazo ao Executivo, o que afasta qualquer risco de inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos poderes, conforme alertado pela Procuradoria.

5. Redação final

O texto é coeso, possui lógica normativa adequada e não apresenta incorreções gramaticais relevantes, podendo seguir para votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: www.areias.sp.leg.br

III – CONCLUSÃO

Conclusão do Relator — Diante do exposto, **opino favoravelmente pela regular tramitação e aprovação** do Projeto de Lei Legislativo nº 14/2025, **porquanto se mostra compatível com a Constituição Federal, com a jurisprudência consolidada, com a Lei Orgânica do Município e com a legislação pertinente**, não apresentando qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

Câmara Municipal de Areias, 20 de outubro de 2025.

Ver. Mateus Miranda
Partido Progressistas - PP

Nos termos do relator somos igualmente favoráveis pela livre tramitação do projeto. Data supra.

Ver. Edson Rezende Rodrigues
Presidente

Ver. Angelito Márcio de Oliveira Ramos
Membro